



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 - GOINFRA
PROCESSO Nº 202200036001463
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS, COM O FIM DE ATENDER OS AERÓDROMOS DELEGADOS AO ESTADO DE GOIÁS, ATUALMENTE SOB A OPERAÇÃO E GESTÃO DIRETA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA.

ABERTURA: 21/09/2022 às 09:00 horas

OBS.: Horário de Brasília.

Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em **08/09/2022** e www.goinfra.go.gov.br/portaldelicitacoes, por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás de **08/09/2022**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 - GOINFRA
PROCESSO Nº 202200036001463

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 198/2022 - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 21 de setembro de 2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS, COM O FIM DE ATENDER OS AERÓDROMOS DELEGADOS AO ESTADO DE GOIÁS, ATUALMENTE SOB A OPERAÇÃO E GESTÃO DIRETA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário**, do tipo **menor preço por lote**, relativo ao Processo nº **202200036001463** nos termos do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia – GO, Fone: (62)3265-4054 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goinfra.go.gov.br

Pregão Eletrônico nº 67/202 - GOINFRA
PROCESSO Nº 202200036001463
Tipo: Menor Preço Por Lote

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS, COM O FIM DE ATENDER OS AERÓDROMOS DELEGADOS AO ESTADO DE GOIÁS, ATUALMENTE SOB A OPERAÇÃO E GESTÃO DIRETA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, de acordo com o Termo de Referência do ANEXO II, com o Orçamento Sintético do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

1.2 O valor total máximo autorizado é de **R\$ 29.107.260,83** (vinte e nove milhões, cento e sete mil duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) para o **Lote 1 (Norte)** e **R\$ 30.075.573,58** (trinta milhões, setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para o **Lote 2 (Sul)**.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta do Tesouro Estadual consignados no Orçamento, a cargo da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

Descrição	Código	Denominação
Unidade orçamentária	3163	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
Função	26	Transporte

Subfunção	781	Transporte Aéreo
Programa	1041	Rotas da Produção e do Turismo
Ação	2230	Goiás em Movimento - Manutenção de Aeródromos
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à GOINFRA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3 Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.
- b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD;
- e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- f) Estrangeira que não funcione no País;
- g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOINFRA;
- h) Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.
- i) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

3.4 A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § 2º do Art. 337-M do Código Penal.

3.5 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) o autor do Termo de Referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.5, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.5.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.3 Aplica-se o disposto no subitem **3.5.2** aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

03.06 Será permitido a participação de consórcio, observadas as seguintes normas:

- 03.06.01** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 03.06.02** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 03.06.03** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 03.06.04** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

03.06.05 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

03.06.06 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **03.03.01**;

03.06.07 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

03.06.08 As empresas consorciadas deverão observar, além dos dispostos nos itens acima, também o disposto no item **11.3.6**.

3.7 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei n. 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a GOINFRA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A licitante deverá encaminhar carta de apresentação da proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.1.1 A proposta comercial completa, conforme exigido no item **10.2** deste edital, deverá ser encaminhada após o término da fase de lances, por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema ComprasNet.GO, após convocação pelo pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

4.1.2 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

4.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para este pregão, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

4.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.5 A licitante deverá enviar declaração, juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

4.8.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

4.8.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

7.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

7.9.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante):

- **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

7.10 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.11 Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, o pregoeiro utilizará ferramenta do sistema para realizar sorteio para determinar a licitante vencedora.

7.11.1 O sorteio de que trata o item 7.11 será realizado somente após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 10.7 e 10.8 e subitens deste edital.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

8.1.2 O próprio sistema disponibilizará à Licitante declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.

8.1.3 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.4.4 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.5 O disposto nos itens 8.3 e 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.3 e 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 11 deste edital.

10.2 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema ComprasnetGO. Quando este prazo terminar em sábado ou feriado, prorroga-se a contagem do prazo para o primeiro dia útil seguinte (serão considerados apenas feriados nacionais ou no estado de Goiás). A proposta encaminhada deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência;

b) Nº do Pregão;

c) Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total dos serviços;

- d) Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;
- e) Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso a licitante não apresente o prazo de validade da proposta, esta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de sua entrega.
- h) Data e assinatura do engenheiro responsável.

10.2.1 Os quantitativos dos serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela GOINFRA.

10.2.2 Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente ao Pregoeiro (a) até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

10.2.3 As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela GOINFRA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

10.2.4 Nas planilhas de orçamentos da GOINFRA foi adotado o BDI de **26,51%** (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento) e **17,24%** (dezesete vírgula vinte e quatro);

10.2.5 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

10.2.5.1 Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

10.3 Na hipótese da proposta ou do lance de Menor Preço não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item **11.9**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. §4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d) Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- e) Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.5 Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.

10.5.1 para cálculo do valor referente à alínea "a" do parágrafo 1º do art 48 da lei 8.666/93 serão considerados apenas os valores das propostas acima de 50% do valor orçado.

10.5.2 A garantia adicional, quando necessária, deverá ser feita para todo o período de vigência contratual.

10.6 Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

10.7 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

10.7.2 O disposto neste item **10.7** somente será aplicado quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequenos porte.

10.7.3 A preferência de que trata o item **10.7** será concedida da seguinte forma:

I ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.

II o direito de preferência previsto no item I será exercido, sob pena de preclusão, na modalidade pregão, após o encerramento da rodada de lances, quando deverá ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate.

III no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item I.

IV na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no item I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8 Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, para fins de desempate aos bens e serviços:

1º produzidos no País;

2º produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

3º produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4º produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.9 Persistindo o empate, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, será realizado sorteio para a escolha da licitante vencedora, ato para o qual todas serão convocadas.

10.10 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

10.11 O resultado final será disponibilizado no site www.comprasnet.go.gov.br.

10.12 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do CADFOR (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.3 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

11.3.1 Apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (conforme anexo III do edital), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, no prazo estabelecido no item anterior.

11.3.2 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

11.3.3 Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no **Anexo I**.

11.3.3.1 Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

11.3.3.2 Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.

11.3.3.3 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constante do item 11.3.3, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

11.3.3.3.1 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

11.3.3.3.2 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.3.3.4 Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;

- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

11.3.3.5 A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

11.3.3.6 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3.4 Apresentar **equipe técnica** solicitada, por região, não cumulativa, sendo exigidas qualificações mínimas dos profissionais, conforme **Anexo I**;

11.3.4.1 A comprovação de vinculação profissional da equipe técnica deverá ser demonstrada através de:

11.3.4.1.1 Ato constitutivo e certidão do CREA, Conselho Profissional competente e/ou do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante **e/ou**;

11.3.4.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços **e/ou**;

11.3.4.1.3 Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE (GOINFRA), sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela CONTRATANTE.

11.3.5 Apresentar **DECLARAÇÃO** afirmando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições dos aeródromos e das peculiaridades inerentes à sua natureza contratual e dos trabalhos a serem realizados.

11.3.6 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

11.3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

11.3.7.1 Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

11.3.7.2 Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

11.3.7.3 O pregoeiro enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.3.7.3.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3.8 Apresentar **DECLARAÇÃO**, informando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.4 A certidão que não tiver prazo de validade expresso em seu corpo será considerada válida com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

11.5 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

11.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.8 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema ComprasnetGO.

11.8.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Documentos Complementares" do sistema Comprasnet.GO poderão ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.8.1.1 Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Licitação da Goinfra, no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, (BR-153 km 3,5), Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, Goiânia – GO, contendo obrigatoriamente a indicação do certame, razão social e CNPJ do licitante;

11.8.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.8.3 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.8.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

11.11 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes deste Edital poderão ser prorrogados, exceto aqueles fixados em lei.

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente da GOINFRA.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação, levando-se em consideração o menor preço ofertado.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro **exclusivamente pelo comprasnetGO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min 59 seg do dia 16/09/2022** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de esclarecimentos).

14.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, que deverá ser enviado ao pregoeiro **exclusivamente pelo comprasnetGO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min 59 seg do dia 16/09/2022** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de impugnações).

15.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

15.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

16.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária em até 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

16.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.2.1 Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

16.2.2 Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

16.2.3 Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;
2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.
5. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

16.2.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

1. Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;
2. Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;
3. Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;
4. Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo;
5. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa;
6. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

16.2.5 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração:

1. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia;
2. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere;
3. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato;
4. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela CONTRATANTE;
5. Eventual atraso, ausência ou inconformidade na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo trintídio, após a regularização da situação e apresentação da nova documentação, o que não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3.1 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

16.4.1 O pagamento dos juros, de que trata o item **16.3**, não se dá automaticamente, quando quitada a fatura/nota em atraso. A contratada deve pedir, todavia, de maneira imediata, logo que receber a menor (sem os juros).

16.4.1.1 O recebimento do principal sem ressalva quanto aos valores acessórios (juros) gera a presunção relativa de quitação do total devido.

16.5 Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

16.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

16.7.1 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.7.2 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

16.7.3 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

16.8 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcon

16.10 Durante a vigência do contrato, os serviços que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da proposta do pregão, serão repactuados, mediante justificativas escritas e devidamente fundamentadas, levando-se em conta a data base da categoria (Índice de Reajuste do Salário Normativo da categoria) quer seja por decreto governamental, acordo coletivo de trabalho, dissídio, convenção coletiva de trabalho, abonos, medidas provisórias ou ainda alteração dos encargos sociais, trabalhistas, tributários ou previdenciários.

16.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

16.12 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE.

17. DAS MULTAS E SANÇÕES

17.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

17.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

17.3 Nas hipóteses previstas no Item **17.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

17.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

17.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

17.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **17.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

17.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

17.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

17.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

17.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

17.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

17.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

17.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

17.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

17.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

17.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

17.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

17.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

17.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

17.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

17.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

17.8 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

17.9 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.10 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

17.11 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.12 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

17.13 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

18. DA FORMALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE

18.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, ANEXO VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

18.1.1 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 18.4 abaixo.

18.1.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

18.3 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.4 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18.5 A GOINFRA, por intermédio dos técnicos da **Diretoria de Manutenção (DMA) - Gerência de Aeródromos** fiscalizará a execução dos serviços contratados, através de servidores devidamente designados em Portaria. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização estarão sempre especificados nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços pela agência.

18.6 A fiscalização promovida pela GOINFRA será exercida por dois Engenheiros (Civil e Eletricista) e por um Gestor de Segurança Operacional, todos na Diretoria de Manutenção da GOINFRA, e responsáveis pela verificação da prestação do serviço integral a ser executado pela(s) CONTRATADA(S), para fins de pagamento de medição, que contemplará o cumprimento dos requisitos aplicáveis pela legislação aeronáutica vigente para a classe dos aeródromos sob a operação do Estado de Goiás - GOINFRA, e em conformidade com o estabelecido pelo Compêndio de Elementos de Fiscalização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 153 e RBAC Nº 154, pelo Compêndio de Elementos de Fiscalização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 107, bem como tendo como base as atualizações das referidas legislações e demais elementos elencados no item 6 deste documento.

18.7 A fiscalização promovida pela GOINFRA será periódica e com regularidade mensal, sempre acompanhada pelo Responsável Técnico designado pela(s) CONTRATADA(S).

18.8 Nenhuma alteração ou modificação, de forma qualitativa ou quantitativamente, dos serviços poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a GOINFRA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.9 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

18.10 Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

19.2 A rescisão do contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

19.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3 judicial, nos termos da legislação;

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.4.1 Devolução da garantia;

19.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.4.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

20. DOS PRAZOS

20.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (dozes) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

20.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.4 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

20.5 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste.

21. **DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

21.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

21.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

21.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

21.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

21.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

21.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

21.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

21.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.5.1 unilateralmente pela Administração:

21.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

21.5.2 por acordo das partes:

21.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

21.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

22.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

22.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no ANEXO I).

22.2 Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO IV) e que não contrariarem o constante nos subitens **22.1.1** e **22.1.2** poderão ser subcontratados.

22.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

22.4 A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

22.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

22.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **22.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

22.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

22.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

22.8 Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.3** do Edital.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

23.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

23.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

23.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

23.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

23.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

23.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

23.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

23.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

23.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

23.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

23.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

23.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

23.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

23.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

23.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

23.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

23.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

23.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

23.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

23.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

23.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

24. CLÁUSULA SOCIOAMBIENTAL

24.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

24.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

24.3 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

24.4 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

24.5 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

24.6 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

24.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

24.8 A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

24.9 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

24.10 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

24.11 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

24.12 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

24.12.1 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

24.13 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

26.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo IV-A – Cláusula Arbitral).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo estabelecido no item **14.1** e **15.1** deste edital para esclarecimentos, providências ou impugnação de seus termos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2 Fica assegurado à GOINFRA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

27.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na GOINFRA.

27.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

27.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

27.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

27.10 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

27.12 A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

28. DOS ANEXOS

28.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Informações Complementares;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Documentos que deverão ser apresentados em substituição ao Certificado de Registro Cadastral - CRC;

ANEXO IV – Orçamento Sintético;

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

José Viana Alves Ferraz de Amorim
Gerente de Licitação da GOINFRA

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2022 - GOINFRA

Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo	Menor Preço
Regime	Preço Unitário
Data da abertura	09:00 horas do dia 21/09/2022
Elemento de Despesas	3.3.90.39.19
Programa/Ação	1041/2230

Prazos

Prazo de vigência do contrato
12 Meses

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA		
SERVIÇOS PARA OS QUAIS SERÃO PERMITIDOS O SOMATÓRIO DE ATESTADOS		
LOTE	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS (ATESTADOS)
1-NORTE	Comprovação do licitante de que a atividade a ser delegada e definida no objeto, no todo ou em parte, consta no seu contrato social, em conformidade com exigência expressa contida no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06, 153.13(4)	CONTRATO SOCIAL CONSTANDO ATIVIDADE, NO TODO OU EM PARTE, CORRELATA AO OBJETO DO EDITAL
	Comprovação do licitante de que responde, ou respondeu, em qualquer tempo, pela administração/operação de aeródromo público (municipal, estadual e/ou federal) perante a ANAC, admissível também na modalidade de consórcio, e em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06, 153.15(d)(1) e SUBPARTE D	ATESTADOS DE OPERADOR DE AERÓDROMO PÚBLICO BRASILEIRO (MUNICIPAL, ESTADUAL e/ou FEDERAL) OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E IDÔNEO A SER AVALIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Comprovação do licitante de que implementou, em qualquer tempo, Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO adequado à complexidade das operações em aeródromos públicos (municipal, estadual e/ou federal) sob a responsabilidade, em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - SUBPARTE C	SGSO EXECUTADO EM AERÓDROMO PÚBLICO BRASILEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E IDÔNEO A SER AVALIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	Comprovação do licitante de que executa, ou executou, em qualquer tempo, serviços de manutenção em aeródromos públicos (municipal, estadual e/ou federal), estruturada num sistema de manutenção em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - SUBPARTE E e 153.201(b)	SISTEMA DE MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA, ESTRUTURADO EM PROGRAMAS e/ou ATESTADOS QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM AERÓDROMOS PÚBLICOS
	Comprovação de que a licitante consiste numa Organização com responsabilidade AVSEC (significa o grupo de entidades com responsabilidades definidas em regulamentos AVSEC específicos da ANAC, incluindo operadores de aeródromos, operadores aéreos e agentes de carga aérea acreditados), regida pelo REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 110, Ementa: Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNIAVSEC., APÊNDICE A – ATIVIDADES AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS - CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE - CATEGORIA: AVSEC para Operador de Aeródromo	CERTIFICADOS DE PROFISSIONAIS AVSEC COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A LICITANTE e/ou FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS AVSEC ENVIADOS À ANAC
2 - SUL	Comprovação do licitante de que a atividade a ser delegada e definida no objeto, no todo ou em parte, consta no seu contrato social, em conformidade com exigência expressa contida no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06, 153.13(4)	CONTRATO SOCIAL CONSTANDO ATIVIDADE, NO TODO OU EM PARTE, CORRELATA AO OBJETO DO EDITAL
	Comprovação do licitante de que responde, ou respondeu, em qualquer tempo, pela administração/operação de aeródromo público (municipal, estadual e/ou federal) perante a ANAC, admissível também na modalidade de consórcio, e em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06, 153.15(d)(1) e SUBPARTE D	ATESTADOS DE OPERADOR DE AERÓDROMO PÚBLICO BRASILEIRO (MUNICIPAL, ESTADUAL e/ou FEDERAL) OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E IDÔNEO A SER AVALIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Comprovação do licitante de que implementou, em qualquer tempo, Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO adequado à complexidade das operações em aeródromos públicos (municipal, estadual e/ou federal) sob a responsabilidade, em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - SUBPARTE C	SGSO EXECUTADO EM AERÓDROMO PÚBLICO BRASILEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E IDÔNEO A SER AVALIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Comprovação do licitante de que executa, ou executou, em qualquer tempo, serviços de manutenção em aeródromos públicos (municipal, estadual e/ou federal), estruturada num sistema de manutenção em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - SUBPARTE E e 153.201(b)	SISTEMA DE MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA, ESTRUTURADO EM PROGRAMAS e/ou ATESTADOS QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM AERÓDROMOS PÚBLICOS
	Comprovação de que a licitante consiste numa Organização com responsabilidades definidas em regulamentos AVSEC específicos da ANAC, incluindo operadores de aeródromos, operadores aéreos e agentes de carga aérea acreditados), regida pelo REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 110, Ementa: Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNIAVSEC., APÊNDICE A – ATIVIDADES AVSEC E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS - CERTIFICAÇÃO AVSEC NECESSÁRIA PARA EXECUTAR A ATIVIDADE - CATEGORIA: AVSEC para Operador de Aeródromo	CERTIFICADOS DE PROFISSIONAIS AVSEC COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A LICITANTE e/ou FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS AVSEC ENVIADOS À ANAC

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
LOTE	DESCRIÇÃO
1 - NORTE	01 (um) Técnico em Manutenção de Sistemas do Controle do Espaço Aéreo, possuidor de licença e Certificado de Habilitação Técnica – CHT, expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, em conformidade com as ICA 63-10 e ICA 66- 23 do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, com qualificação de Supervisor na sub família de “Auxílios Visuais e Luminosos” e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
	01 (um) Profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica , com registro no CREA, detentor de Certificado de Habilitação Técnica – CHT, expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, em conformidade com as ICA 63- 10 e ICA 66-23 do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, com a qualificação de Supervisor na sub família de “Auxílios Visuais e Luminosos”, “Telecomunicações”, “Auxílios meteorológicos” e “Sistemas de Energia Operacionais” e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
	01 (um) Profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil , com registro no CREA, "responsável técnico por serviços de manutenção aeroportuária , demonstrando possuir ART de cargo e função, conforme regras do Sistema CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão", em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - SUBPARTE E - MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA - 153.201(e) e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
	01 (um) Responsável AVSEC - Profissional com certificação válida na ANAC no curso de AVSEC para Operadores de Aeródromos, em conformidade com o RBAC 110, na área da aviação civil contra atos de interferência ilícita em aeroportos, com operação de voos não regulares, voos regulares e Certificação Operacional de Aeródromos e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
2 - SUL	01 (um) Técnico em Manutenção de Sistemas do Controle do Espaço Aéreo, possuidor de licença e Certificado de Habilitação Técnica – CHT, expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, em conformidade com as ICA 63-10 e ICA 66- 23 do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, com qualificação de Supervisor na sub família de “Auxílios Visuais e Luminosos” e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
	01 (um) Profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica , com registro no

CREA, detentor de Certificado de Habilitação Técnica – CHT, expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, em conformidade com as ICA 63- 10 e ICA 66-23 do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, com a qualificação de Supervisor na sub família de “Auxílios Visuais e Luminosos”, “Telecomunicações”, “Auxílios meteorológicos” e “Sistemas de Energia Operacionais” e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
01 (um) Profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil , com registro no CREA, "responsável técnico por serviços de manutenção aeroportuária , demonstrando possuir ART de cargo e função, conforme regras do Sistema CONFEA/CREA, vinculada ao serviço em questão", em conformidade com o REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - Nº 153 - EMENDA Nº 06 - SUBPARTE E - MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA - 153.201(e) e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993
01 (um) Responsável AVSEC - Profissional com certificação válida na ANAC no curso de AVSEC para Operadores de Aeródromos, em conformidade com o RBAC 110, na área da aviação civil contra atos de interferência ilícita em aeroportos, com operação de voos não regulares, voos regulares e Certificação Operacional de Aeródromos e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e fulcro no Artigo 30, § 1o, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

Exigência Financeira

Valor Estimado	Capital Mínimo 5% Por Lote
R\$ 29.107.260,83	R\$ 1.455.363,04
R\$ 30.075.573,58	R\$ 1.503.778,68

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Doc. SEI nº 000033328029

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Doc. SEI nº 000030047893, 000030053186, 000030053244, 000030053443, 000032622391, 000030055320

ANEXO III

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS EM SUBSTITUIÇÃO AO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**:

1. **Habilitação Jurídica:** a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:
 - a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ do Ministério da Fazenda.
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
 - g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
 - i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou viceversa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
3. **Qualificação Econômico – Financeira:** a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:
 - a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas "a" e "b" acima.

e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

Notas:

I - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações – SUPRILOG/SEAD-GO - deverá estar em vigência e ser compatível com o objeto licitado.

II - Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

III - Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

ANEXO IV ORÇAMENTO

Doc. SEI nº 000032150840, 000032150996, 000032164737, 000032164962 e 000032166503

ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Doc. SEI nº 000032257820 e 000032257865

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS, COM O FIM DE ATENDER OS AERÓDROMOS DELEGADOS AO ESTADO DE GOIÁS, ATUALMENTE SOB A OPERAÇÃO E GESTÃO DIRETA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, assessorado

por seu Diretor de Manutenção, **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 711.285.811-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Qd. _____, Lts. _____, Setor _____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º. 17.928/12 – decorre do **Pregão Eletrônico n.º. 67/2022-GOINFRA**, devidamente homologado em ____/____/____ pela Presidência da CONTRATANTE (xxxxxxxxxx); tudo constante do **Processo SEI n.º. 202200036001463**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 O objeto deste contrato é a **OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS, COM O FIM DE ATENDER OS AERÓDROMOS DELEGADOS AO ESTADO DE GOIÁS, ATUALMENTE SOB A OPERAÇÃO E GESTÃO DIRETA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**.

02.2 Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo o Termo de Referência (), Planilha Orçamentária () e Cronograma Físico-Financeiro (), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

03.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.5.1 unilateralmente pela Administração:

03.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.5.2 por acordo das partes:

03.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

05.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.3.1 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.4 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.4.1 O pagamento dos juros, de que trata o item 16.3, não se dá automaticamente, quando quitada a fatura/nota em atraso. A contratada deve pedir, todavia, de maneira imediata, logo que receber a menor (sem os juros).

05.4.1.1 O recebimento do principal sem ressalva quanto aos valores acessórios (juros) gera a presunção relativa de quitação do total devido.

05.5 Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.7.1 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.7.2 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.7.3 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

05.8 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

05.9. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subco

05.10 Durante a vigência do contrato, os serviços que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da proposta do pregão, serão repactuados, mediante justificativas escritas e devidamente fundamentadas, levando-se em conta a data base da categoria (Índice de Reajuste do Salário Normativo da categoria) que seja por decreto governamental, acordo coletivo de trabalho, dissídio, convenção coletiva de trabalho, abonos, medidas provisórias ou ainda alteração dos encargos sociais, trabalhistas, tributários ou previdenciários.

05.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

05.12 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

06.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

06.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

06.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

06.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

06.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

06.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

06.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

06.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

06.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

06.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

06.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

06.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

06.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

06.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

06.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

06.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

06.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

06.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

06.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

06.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

06.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

06.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

06.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

07.2 – O prazo do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

07.3 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

07.4 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07.5 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste.

08. CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

08.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação atual e atualizações provenientes da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, COMAER - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, no que tange a atividade aeroportuária e o nível de responsabilidade em relação à categoria de classificação do Aeroporto e tipo/seguimento de operação e de tráfego aéreo servido;
- b) Designar os responsáveis operacionais dos aeródromos sob sua operação e definir a respectiva estrutura organizacional, considerando os critérios de qualificação regulamentares de cada área, imputando-os as devidas responsabilidades e prerrogativas expressas por meio do RBAC - ANAC Nº 153 e RBAC - ANAC 107;
- c) Efetuar o acompanhamento das auditorias, vistorias e fiscalizações (remotas ou presenciais) realizadas pela Gerência de Aeródromos da GOINFRA, ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; elaborar os planos de ações corretivas, planos de manutenções (preventivas e corretivas), atuar na elaboração de processos de inscrição e alteração cadastral (homologação), planos básicos de zona de proteção de aeródromos, de ruídos e planos de emergência;
- d) Arcar integralmente com os custos de sanções e autos de infração, decorrentes de falhas em processos e procedimentos regulamentares apurados mediante fiscalizações, promovidas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, COMAER - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo e demais órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, comprovadamente sob sua responsabilidade e previstos neste documento;
- e) Registrar e arquivar nas dependências de cada aeródromo sob sua operação, manter atualizadas e disponíveis aos usuários as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- f) Prover e manter no aeródromo recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros regulamentares pertinentes ao objeto, e definidos expressamente no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 153 (RBAC - ANAC Nº 153 – EMENDA Nº 06) e REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 107 (RBAC - ANAC Nº 107 – EMENDA Nº 05);
- g) Manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis estabelecidos pela ANAC e DECEA, bem como pelas diretrizes definidas pela Gerência de Aeródromos da GOINFRA, sendo responsável por todas as etapas que envolvem o gerenciamento do risco à segurança operacional consolidada em uma AISO (Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional);
- h) Promover a implantação e gestão de um SGSO (Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional), sob a supervisão e fiscalização da Gerência de Aeródromos da GOINFRA, que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos na Subparte C do RBAC 153 e no PSOE/ANAC;
- i) Promover a implantação e coordenação do SREA (Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária), sob a supervisão e fiscalização da Gerência de Aeródromos da GOINFRA, adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo conforme regulamentação vigente e necessidade local, desenvolvendo, assessorando e protocolando junto a ANAC a documentação pertinente ao tema (planos e programas);
- j) Prover treinamento adequado para todo pessoal a ser contratado, integralmente às suas expensas, cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar as atividades às características específicas e classificação do aeródromo, conforme estabelecido nas seções 153.7 e 153.37 do RBAC 153;
- k) Monitorar a presença de animais no sítio aeroportuário e os eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos em norma específica para o gerenciamento do risco da fauna do aeródromo;
- l) Monitorar a área operacional e o entorno do sítio aeroportuário, de modo a identificar os perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, e encaminhar à Gerência de Aeródromos da GOINFRA a relação contendo as ações necessárias para a adoção das medidas corretivas pertinentes;
- m) Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias
- n) Comunicar à Gerência de Aeródromos da GOINFRA qualquer ESO (Evento de Segurança Operacional) referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente;
- o) Elaborar e divulgar procedimentos e requisitos solicitados na regulamentação que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no aeródromo;
- p) Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários de acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;
- q) Informar à ANAC e Gerência de Aeródromos da GOINFRA sobre a necessidade de interdição temporária ou desinterdição do aeródromo;
- r) Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- s) Adotar medidas mitigadoras visando à manutenção da área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias, que incluem a confecção de relatórios mensais a serem enviados à Gerência de Aeródromos da GOINFRA, relativos ao monitoramento das barreiras de proteção e ocorrências no lado ar;
- t) Manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem, e confeccionar relatórios mensais a serem enviados à Gerência de Aeródromos da GOINFRA, relativos ao monitoramento das condições da pista de pouso, decolagem, taxiways, pátios de aeronaves e eventuais ocorrências;
- u) Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos e pessoas em solo, no que diz respeito às regras dispostas nas normas vigentes, e confeccionar relatórios mensais a serem enviados à Gerência de Aeródromos da GOINFRA, relativos à movimentação de veículos, pessoas e equipamentos no lado ar;
- v) Manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis;
- w) Monitorar e manter atualizadas as informações do aeródromo divulgadas no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas), observando a necessidade de anuência da ANAC nos casos em que se aplique;
- x) Solicitar a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas);

- y) Cumprir e fazer cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas), monitorar o seu cumprimento por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes e informar à Gerência de Aeródromos da GOINFA a ocorrência de eventuais inconformidades;
- z) Garantir a segurança das operações aéreas durante a execução de obra e/ou serviço de manutenção na área operacional, preventiva e/ou corretiva, incluindo a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas), sempre com a anuência da Gerência de Aeródromos da GOINFRA;
- aa) Enviar regularmente à Gerência de Aeródromos da GOINFRA as informações a serem divulgadas, em decorrência da necessidade de execução de obra e/ou serviço de manutenção, preventiva e/ou corretiva, a ser executada na área operacional;
- ab) Responsabilizar-se pela implementação dos aspectos AVSEC - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (RBAC ANAC 107 e demais regulamentos associados ao operador de aeródromo civil público), resguardada a devida aplicabilidade, de acordo com a classe do aeródromo, relacionados à avaliação de risco e planejamento aeroportuário, calibração e operação de equipamentos de segurança, recursos humanos, sistema de coordenação e comunicação, proteção das instalações do aeródromo, sistema de proteção aplicado a pessoas e objetos, controle de qualidade AVSEC, sistema de contingência e planos e programas de segurança;
- ac) Ter pleno conhecimento do teor dos Convênios firmados entre a SAC – Secretaria de Aviação Civil e o Estado de Goiás - GOINFRA, Acordos de Cooperação entre Estado, Prefeituras e particulares, já que terá por obrigação assumir as responsabilidades operacionais definidas no REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 153 (RBAC - ANAC Nº 153 – EMENDA Nº 06);
- ad) Prover serviço de vigilância ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a preservação do patrimônio dos aeródromos e a segurança dos usuários das estruturas aeroportuárias;
- ae) Responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas e operacionais, de vigilância, de limpeza, de conservação e de manutenção preventiva das estruturas dos aeródromos;
- af) Instalar e manter em funcionamento pleno uma linha telefônica, fixo ou móvel, em cada unidade de aeródromo, com o respectivo número telefônico e o nome do responsável local, disponibilizado à Gerência de Aeródromos e constantemente atualizado no AIS (Serviço de Informações Aeronáuticas);
- ag) Garantir a coordenação de pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais em cada aeródromo sob sua operação;
- ah) Fornecer uniformes, crachás de identificação e credencial para todos os colaboradores lotados nos aeródromos, em conformidade com as diretrizes elencadas no RBAC 107;
- ai) Gerir a execução dos serviços de fiscal de pátio, vigilante de aeroporto AVSEC, de conservação, limpeza, manutenções do terminal de passageiros, casas de força, guaritas, casas e demais edificações integrantes do patrimônio público e áreas comuns, sempre em absoluta conformidade com as normas exaradas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica (COMAER), órgãos integrantes do SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e demais normas técnicas pertinentes à natureza e finalidade do serviço;
- aj) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os relativos a danos contra terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- ak) Permitir e facilitar o acesso e as inspeções e fiscalizações da GOINFRA, ANAC, DECEA, forças policiais, serviços de prevenção e combate contra incêndios, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a operação aeroportuária;
- al) A CONTRATADA será obrigada a manter nos uniformes, bonés, crachás, veículos e locais de execução dos serviços os dizeres: *Empresa à serviço do ESTADO DE GOIÁS – GOINFRA / GERÊNCIA DE AERÓDROMOS*;
- am) Cabe a CONTRATADA realizar o gerenciamento, supervisão e execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, respondendo pelas medidas preventivas de segurança, nos controles de acesso para o lado ar, a partir de suas instalações, coordenando e supervisionando os controles de segurança de responsabilidade de terceiros, devendo, portanto estabelecer um sistema de credenciamento de pessoas e veículos para terem acesso às áreas restritas de segurança e manter o serviço de controle, nos pontos de acesso aos aeródromos, em acordo com o RBAC 107;
- an) Realizar inventário com fotos de toda infraestrutura física e móvel pré-existente no aeródromo, que deverá ser assinado pela empresa CONTRATADA e GOINFRA, em comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- ao) Manter em cada aeródromo acervo de forma organizada e encaminhar cópia integral à Gerência de Aeródromos da GOINFRA dos seguintes registros:
- ap) Informações sobre os treinamentos realizados pela equipe, bem como as ações de promoção da segurança operacional no aeródromo;
- aq) Quaisquer processos, procedimentos e checklists relacionados à segurança operacional do aeródromo, como por exemplo a inspeção de pista de pouso e decolagem, pátio de aeronaves, identificação de focos atrativos de fauna, inspeção de cercas e barreiras de acesso;
- ar) Encaminhar regularmente à Gerência de Aeródromos as correspondências, faturas de concessionárias de energia elétrica e água, comunicações, resultados e ações corretivas decorrentes de inspeções e auditorias da ANAC e demais órgãos reguladores correlatos;
- as) Arquivar os resultados das avaliações e ações de mitigação de riscos, como por exemplo, balizamento noturno inoperante e respectiva publicação de NOTAM de suspensão das operações noturnas;
- at) Manter arquivo padronizado e aprovado pela Gerência de Aeródromos da GOINFRA com descrição, data, local e tipo de ocorrência dos perigos que devem ser monitorados diariamente em cada aeródromo, como por exemplo, presença de pessoas não identificadas no interior do sítio aeroportuário ou animais na pista, altura da vegetação, presença de FOD, dentre outros;
- au) Demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos no regulamento aeronáutico vigente;
- av) Implementar o SGPA - Sistema de Gerenciamento de Pavimento Aeroportuário, onde houver necessidade, com a execução de medição de atrito e macrotextura; fazer o acompanhamento técnico, periódico e promover a avaliação estrutural dos pavimentos dos aeródromos (método ACN-PCN) para as unidades em processo de inscrição cadastral e/ou revitalização, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por profissional devidamente habilitado, em conformidade com as demandas e diretrizes aplicáveis pela ANAC, que obrigatoriamente precederá toda e qualquer intervenção de manutenção do pavimento das áreas de manobra e movimento;
- aw) Encaminhar periodicamente à Gerência de Aeródromos, e sempre que solicitada, o plano de manutenções preventivas, corretivas, obras e melhorias a serem realizadas para possibilitar a prestação contínua dos serviços, em conformidade com a categoria do aeródromo atendido, atualizações da norma regulamentar, incremento da segurança operacional, alteração cadastral e/ou certificação operacional;
- ax) Indicar as correções necessárias para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, incluindo a elaboração de projetos de adequação da infraestrutura pré-existente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela GOINFRA e em atendimento das exigências regulamentares da ANAC e decorrentes de processos de fiscalização, através de levantamento cadastral e topográfico do sítio aeroportuário (*as built*), edificações e imóveis públicos integrantes, auxílios luminosos, sinalização horizontal e vertical, barreiras de proteção, área protegida, faixas de pista, sistemas de drenagem, áreas verdes, vias de acesso e demais elementos constituintes dos aeródromos, para subsidiar a Gerência de Aeródromos na contratação e execução das obras de manutenção corretivas e melhorias de infraestrutura.

- ay) Enviar mensalmente à GOINFRA as informações relativas ao movimento de aeronaves por seguimento (TPP, TPX, Militar, Estrangeira, outras), datas e horários de pousos, decolagens, modelo de aeronave, prefixo, piloto responsável com o respectivo código ANAC, carga transportada, número de passageiros embarcados, desembarcados e demais observações que se fizerem necessárias;
- az) Estabelecer um programa de gestão ambiental do sítio aeroportuário, obedecendo à legislação ambiental pertinente, no âmbito municipal, estadual e federal, relativos ao setor aeroportuário e suas rotinas operacionais;
- ba) Assegurar a realização da Identificação do Perigo de Fauna – IPF e de um Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF conforme aplicável junto ao ANAC- RBAC 164;
- bb) Auxiliar a administração pública na regularização do licenciamento ambiental do sítio aeroportuário, providenciando a licença ambiental de operação para as instalações atuais, em processo de inscrição cadastral (homologação) e as licenças ambientais pertinentes às futuras obras de ampliação, bem como a observância das condicionantes exigidas;
- bc) Auxiliar a administração pública na atração de voos regulares de linhas aéreas regionais, e que interliguem os principais aeródromos goianos às capitais Goiânia e Brasília;
- bd) Promover a coleta bem como a correta destinação do lixo do aeroporto em consonância com as exigências dos órgãos ambientais.
- be) Estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.
- bf) A CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

08.7 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas por este Contrato, Edital e Termo de Referência;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- g) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- h) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- i) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- m) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

09. CLÁUSULA NONA: PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL – PTO

09.1 Com vistas à manutenção da total operacionalidade dos complexos aeroportuários durante o processo de transferência operacional, tendo em vista item 153.23(15) do RBAC 153 que estabelece como prerrogativa do operador do aeródromo assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no próprio SGSO), ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação de aeródromo civil público será definido o período de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, como o período destinado ao Plano de Transferência Operacional;

09.2 Este período caracterizará a efetiva coordenação entre as empresa(s) vencedora(s) do certame e atual operadora dos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás - GOINFRA, visando o estabelecimento dos procedimentos de mobilização e desmobilização e suas ações decorrentes, cabendo:

09.2.1 À CONTRATADA:

09.2.1 Apresentar formalmente à Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, e por conseguinte à ANAC, o(s) nome(s) do(s) representante(s) da empresa e dos responsáveis operacionais, visando à obtenção de autorização formal para acesso junto às dependências dos aeródromos contemplados em contrato, para acompanhamento “*in loco*” das rotinas operacionais e administrativas associadas às questões SGSO, AVSEC e Operação Aeroportuária local;

09.2.2 Utilizar, após formalmente solicitado à Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, uma sala junto às dependências dos respectivos aeródromos contemplados em contrato, pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, podendo equipá-las, as suas custas, com mobiliário e equipamentos necessários para a execução das atividades operacionais, utilizando-as como bases para trabalhos administrativos voltados a futura ascensão das atividades atribuídas em contrato.

09.2.2 À CONTRATANTE:

09.2.2.1 Mediante o conhecimento da autorização de acesso do(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame e dos responsáveis operacionais, proceder ao processo de credenciamento aeroportuário regulamentar, concedendo acesso a todas as dependências (patrimônio público) dos aeródromos sob o domínio do operador;

09.2.2.2 Mediante o conhecimento da solicitação formal por parte da Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, ceder local apropriado para instalação administrativa da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

09.2.2.3 Apresentar à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame as informações e processos operacionais necessários quanto aos aspectos SGSO, AVSEC, processos de inscrições e atualizações cadastrais em andamento, e dos serviços de navegação aérea (se existentes), visando o cumprimento da regulamentação aeronáutica expressa por meio do RBAC 153, item 153.23(15);

09.2.2.4 Encaminhar comunicado formal à Autoridade Aeronáutica, informando da existência de empresa(s) contratada(s) para o desempenho da atividade de OPERAÇÃO aeroportuária dos aeródromos civis públicos do Estado de Goiás, atualmente sob a operação e gestão direta da GOINFRA.

09.2.2.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) integralmente as operações dos aeródromos contemplados em contrato quando da expedição por parte da Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA, da respectiva ordem de serviço.

09.2.2.6 Durante a etapa de Transferência Operacional não haverá desembolsos de qualquer ordem por parte da Gerência de Aeródromos – DMA – GOINFRA à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. O período de remuneração contará a partir da emissão da ordem de serviço.

09. CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à CONTRATANTE, por intermédio dos técnicos da **Diretoria de Manutenção (DMA) - Gerência de Aeródromos** fiscalizará a execução dos serviços contratados, através de servidores devidamente designados em Portaria. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização estarão sempre especificados nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços pela agência.

10.2 A fiscalização promovida pela GOINFRA será exercida por dois Engenheiros (Civil e Eletricista) e por um Gestor de Segurança Operacional, todos na Diretoria de Manutenção da GOINFRA, e responsáveis pela verificação da prestação do serviço integral a ser executado pela(s) CONTRATADA(s), para fins de pagamento de medição, que contemplará o cumprimento dos requisitos aplicáveis pela legislação aeronáutica vigente para a classe dos aeródromos sob a operação do Estado de Goiás - GOINFRA, e em conformidade com o estabelecido pelo Compêndio de Elementos de Fiscalização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 153 e RBAC Nº 154, pelo Compêndio de Elementos de Fiscalização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 107, bem como tendo como base as atualizações das referidas legislações e demais elementos elencados no item 6 deste documento.

10.3 A fiscalização promovida pela GOINFRA será periódica e com regularidade mensal, sempre acompanhada pelo Responsável Técnico designado pela(s) CONTRATADA(s).

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.6.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

10.6.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (CADFOR):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.6.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

11.2 Os serviços listados no orçamento do Edital e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2** poderão ser subcontratados.

11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3.1 A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.3.2 A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento

11.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Edital que originou este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

12.3 Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

12.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

12.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

12.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

12.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

12.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

- 12.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 12.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- 12.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 12.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.8 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.9 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.11 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia, quando existir;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.5 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.6 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.8 A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.9 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.10 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.11 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.12 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.12.1 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.13 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

16.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO

17.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17.2.1 A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente via SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

17.3 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

"ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Gerente**, em 06/09/2022, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033463106** e o código CRC **18550853**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP
74775-013 - (62)3265-4055.



Referência: Processo nº 202200036001463



SEI 000033463106